

seu Edifício-sede na Capital Federal, mediante o emprêgo dos recursos orçamentários consignados para esse fim.

Segunda — O "Tribunal" promoverá a transferência dos recursos descritos na Cláusula Décima, para crédito da "NOVACAP" junto ao Banco do Brasil S.A. que fará o seu emprêgo direto nas obras objeto deste Convênio.

Terceira — Os projetos e orçamento das obras e serviço a executar serão submetidos à aprovação da Comissão para esse fim constituída pelo "Tribunal".

Quarta — O "Tribunal", por intermédio de representante credenciado, dará sua assistência à "NOVACAP" e fiscalizará a execução dos serviços e obras.

Quinta — A "NOVACAP" apresentará ao Tribunal relatórios quadrimestrais e o balanço das despesas com cada serviço, sem prejuízo do rela-

tório anual detalhado, dos trabalhos executados.

Sexta — As despesas com os estudos e obras discriminadas na Cláusula Primeira serão comprovados perante o Tribunal de Contas de acordo com o disposto no art. 16 da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956.

Sétima — As obras delegadas pela Cláusula Primeira serão executadas pela "NOVACAP", na forma prevista no art. 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, inclusive as reservas previstas nas alíneas "a" e "b", do mesmo artigo.

Oitava — A "NOVACAP" fica dispensada do recolhimento da caução para garantia da boa execução dos serviços nos termos do § 2º, do artigo 770 do Regulamento-Geral do Código de Contabilidade Pública.

Nona — O prazo de vigência do presente Convênio, será de três anos, contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União Federal por

nenhuma indenização, caso o registro seja denegado.

Décima — As despesas com o cumprimento do presente termo de convênio, no exercício de 1963, correrão à conta da Lei Orçamentária vigente, nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, Anexo 5 — Justiça do Trabalho — Subanexo 05.01 (zero cinco ponto zero um) — Tribunal Superior do Trabalho — Despesas de Capital — Verba 4.0.00 (quatro ponto zero ponto, zero zero) — Investimentos — Consignação 4.1.00 (quatro ponto um ponto zero zero) — Obras — Subconsignação 4.1.02 (quatro ponto um ponto, zero dois) — Início de obras — Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), e nos exercícios vindouros as despesas correrão por conta de novas dotações orçamentárias ou créditos que forem votados para a mesma construção, que como a dotação já citada, também serão colocadas previamente pelo "Tribunal" à disposição da

"NOVACAP", em conta aberta no Banco do Brasil S.A. na Capital Federal.

Décima Primeira — Este Termo será publicado no Diário Oficial da União e só se tornará efetivo depois de registrado no Tribunal de Contas.

E, estando assim justos e convenientes para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, o qual, depois de lido e achado conforme val assinado pelas partes convenientes já nomeadas, pelas testemunhas a todos os atos presentes e por mim, Secretário ad hoc.

Brasília, 28 de novembro de 1963. — Pela "NOVACAP". — Evaristo Daltro de Castro, Presidente. — Pelo "Tribunal Superior do Trabalho". — Júlio de Carvalho Barata. Testemunhas: Ney Ortiz Borges — José Passos Pôrto — Armando Buchmann — Joel Barbosa Menandro — José Nascimento Sobrinho — Jayme de Assis Almeida.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 265 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal no período que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais no Distrito Federal ficam autorizados a funcionar, independentemente de pagamento de taxa, de licença especial e de alvará de 6 de dezembro do corrente ano a 6 de janeiro de 1964.

Parágrafo único. A autorização contida neste artigo não exclui a aplicação do disposto no artigo 2º do Decreto nº 99, de 30 de agosto de 1961, com relação ao cumprimento dos preceitos das leis federais que regulam o contrato condição e duração do trabalho.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 6 de dezembro de 1963. Ivo de Magalhães, Prefeito.

DECRETO Nº 266 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20, III e IV, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto número 255, de 5 de novembro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a intervenção na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Administração Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, da Prefeitura do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere os arts. 1º e 3º do Decreto número 50.562, de 28 de maio de 1961 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 51.024 de 17 de dezembro de 1962 combinado com o art. 30 da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 54 — Conceder gratificação especial de nível universitário a partir de 1º de junho de 1963, na percentagem de 25% (vinte e cinco por cento) ao Advogado Ary Lopes Rodrigues servidor desta Prefeitura.

Nº 55 — conceder gratificação especial de nível universitário, a partir de 1º de abril de 1963, na percentagem de 25% (vinte e cinco por cento) ao Advogado Rubens de Barros Brizolla servidor desta Prefeitura.

Nº 56 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, a partir de 1º de abril de 1963, na percentagem de 20% (vinte por cento) ao Dentista Mozart Pereira, servidor desta Prefeitura.

Roberto Parente Correia, Diretor da Divisão do Pessoal.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

PORTARIA Nº 215

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições, resolve designar o Dactilógrafo, Nível "12", Neoméstio Ferraz de Azevedo, para sem prejuízo de suas funções responder pelo expediente da Seção de Comunicação, na ausência do Chefe da referida Seção.

Brasília, 26 de agosto de 1963. — Saulo Diniz, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA Nº 225

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal usando de suas atribuições, resolve dispensar o Oficial Instrutivo, ref. "16", Luiz Cláudio de Almeida Abreu, das funções de Assistente de Ministro, FC-5, da Tabela de Funções em Comissão, da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 18 de outubro de 1963. — Saulo Diniz, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA Nº 227

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições, resolve, designar o Oficial Instrutivo, ref. "16", Luiz Cláudio de Almeida Abreu, para exercer a função em comissão de Diretor Adjunto da Secretaria, FC-2, da Tabela de Funções em Comissão, da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante do Decreto nº 241, de 17 de setembro de 1963. — Saulo Diniz, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Ata da 43ª Sessão Extraordinária do Conselho Diretor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Presidente: Dr. Nadim Achcar. Conselheiros presentes: Dr. Diógenes Magalhães. Dr. Vello Mourão Crespo. Conselheiros ausentes: Dr. Basto de Armando. Dr. Guilhermino de Oliveira.

As 16 horas do dia 31 de outubro de 1963, no 2º pavimento das Pioneiras Sociais, super quadra 101, em Brasília, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Diretor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Nadim Achcar digníssimo Secretário-Geral de Saúde e com a presença dos Conselheiros supra mencionados. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente passou ao primeiro item da ordem do dia, apresentando o processo número 4.474-63, no qual o Diretor do Hospital Distrital apresenta sugestões para uma nova tabela de preços para pacientes particulares, tendo em vista a elevação do custo de vida.

Apreciou também o processo número 05.043-63, do Diretor do Hospital São Vicente de Paulo, versando sobre a mesma matéria. O Sr. Presidente cedeu a palavra ao Conselheiro Doutor Vello Mourão Crespo, relator do assunto, o qual passou à apresentação do seu trabalho, esclarecendo que foi assessorado pelo Conselheiro Doutor Cláudio de Paula Penna na elaboração do mesmo. Após a análise do trabalho, foi o mesmo considerado muito bom e aprovado por unanimidade, passando a figurar como anexo nº 91-63, da presente Ata. O Senhor Presidente sugeriu que a tabela fosse levada aos institutos, juntamente com os itens omissos, em estudos. A seguir o Sr. Presidente comunicou que está sendo providenciada a aquisição de mais quatro viaturas e cinco ambulâncias para atender às necessidades de recuperação da frota dos hospitais satélites havendo assim mais possibilidades de melhoria nos transportes daqueles hospitais. As 18 horas o Sr. Presidente, devendo atender a outros compromissos solicitou fosse transferido para a próxima sessão o outro assunto constante da ordem do dia, qual seja o referente às "Sugestões para alteração na Tabela Ponderal". E foi lavrada a presente Ata que vai pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros assinada e por mim encerrada.

Brasília, 31 de outubro de 1963. — Nadim Achcar, Presidente. — Cláudio de Paula Penna, Conselheiro. — Vello Mourão Crespo, Conselheiro. — Diógenes Magalhães, Conselheiro. — June Hardy Freitas Coutinho, Secretária.

Ata da 111ª Sessão ordinária do Conselho Diretor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Presidente: Dr. Nadim Achcar. Conselheiros presentes: Dr. Diógenes Magalhães. Dr. Vello Mourão Crespo. Dr. Cláudio de Paula Penna. Conselheiros ausentes: Dr. Luiz Augusto Basto de Armando.

Dr. Guilhermino de Oliveira. As dez horas do dia vinte e seis de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três, no segundo pavimento do Edifício das Pioneiras Sociais, super-Quadra cento e um em Brasília, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho Diretor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Nadim Achcar, digníssimo Secretário Geral de Saúde e com a presença dos Conselheiros supra citados. Estiveram também presentes o Doutor Francisco de Assis Andrade, Curador de Resíduos, Da, Gleoconda Real, Diretora da Secretaria do Conselho, Dr. Darcy Mesquita da Silva, Diretor do Departamento Hospitalar, Doutor Wilson Carrozzino, Chefe de Gabinete e o Dr. Paulo Cesar Carvalho de Mendonça, Assessor Jurídico. Lida a ata da 110ª sessão ordinária, foi a mesma aprovada por unanimidade. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente disse que, além dos assuntos contidos na ordem do dia, havia um de extrema urgência, qual seja o da integração dos médicos e serviços médicos em Brasília. Propôs-se, em seguida, ler a minuta da resolução elaborada pelo Dr. Manoel Mendes Junior que se encontra colaborando nos trabalhos de integração, a qual foi por todos ouvida e detalhadamente comentada e discutida principalmente no que se refere ao pagamento dos médicos que optaram pela Prefeitura e que ficarão à disposição da Fundação Hospitalar, bem como a forma como a Fundação realizará ditos pagamentos. Gostaria, disse o Senhor Presidente que ficasse bem claro que os médicos colocados pela Prefeitura e pela Previdência Social à disposição da Fundação Hospitalar, não criariam nenhuma relação de emprêgo com a Fundação Hospitalar, podendo, se convier a esta, devolvê-los ao setor de origem quer em virtude de ordem administrativa, quer de ordem disciplinar. Teremos assim, digamos um quadro de requisitados. Solicitado o Senhor Curador a opinar sobre o assunto, assim

se expressou: *Data vênia*, esse problema de quadro de requisitados pa rece-me algo de esquisito. Realmente não deve haver nenhuma vinculação com funcionários municipais federais requisitados. O problema é a forma como devem ser pagos esses requisitados para não terem relação de emprego com a Fundação Hospitalar. A meu ver devem ser pagos, integralmente, pela Prefeitura e não pela Fundação, mesmo porque a Fundação não tem situação financeira independente para arcar com tão vultoso ônus. Assim, recomendo a maior cautela o máximo cuidado na elaboração da resolução que se venha a redigir sobre o assunto. O Conselheiro Doutor Cláudio Penna também é de opinião que os requisitados devem ser pagos pela autarquia de origem acrescentando que, de fato, tendo a lei municipalizado a Fundação, não pode esta pagar os funcionários municipais e se o fizer criará

vínculo de emprego com os mesmos. A meu ver, diz o Conselheiro Cláudio de Paula Penna, a Fundação nada tem a ver com o pagamento dos funcionários requisitados pois ela não pleiteou nenhuma municipalização. Sugere, então, o Senhor Curador de Resíduos o critério de cargos em comissão, ficando assim os requisitados exercendo função sem prejuízo para a Fundação. Opina o Sr. Presidente por um contrato bem elaborado salvaguardando os interesses da Fundação. Esclarece o Sr. Assessor Jurídico que, havendo contrato há vinculação contratual e, conseqüentemente, vínculo de emprego. Sugere, então o Senhor Presidente, seja estudada uma solução, talvez sob a forma de termo de acôrdo, que resolva o assunto sem prejuízo para qualquer das partes. Em seguida, o Conselheiro Doutor Cláudio de Paula Penna diz que nunca é demais lembrar a necessidade de que seja redigida a

Resolução de maneira clara e precisa de modo a acautelar os interesses da Fundação evitando a possibilidade de manhas na interpretação jurídica da lei. Estamos assumindo grande responsabilidade e, assim, devemos tomar todas as precauções em benefício da Fundação e de sua sobrevivência. O Senhor Presidente disse serem as considerações do Conselheiro Doutor Cláudio de Paula Penna muito oportunas, porém, que mantinha o seu ponto de vista de que a autarquia à qual pertença o médico integralizado, não poderá assumir o onus total. Solicitou, em seguida a colaboração dos Senhores Conselheiros, do Sr. Assessor Jurídico e do Dr. Manoel Mendes Junior para a elaboração de uma resolução que não deixe dúvidas de qualquer natureza, visando salvaguardar os interesses da Fundação. Em seguida o Doutor Cláudio de Paula Penna passou a discorrer sobre estudo feito em 1962, juntamen-

te com o Senhor Manoel Carneiro Villaga e Carlos Gonçalves Ramos, sobre a disciplina do *pro labore* e que, na atual conjuntura, poderá ser aplicável com algumas emendas. Passou à leitura do referido estudo, explanando-o em detalhe. O Senhor Presidente considerou ser de grande valor o trabalho apresentado e sugeriu um reestudo do mesmo a fim de serem suprimidos os itens obsoletos e adaptados os demais à situação atual de municipalização. O Senhor Presidente suspendeu a sessão às 13, horas e 25 minutos. E foi levada a presente Ata. que foi pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros assinada e por mim encerrada.

Brasília, 10 de agosto de 1963. —
Nadir Achcar, Presidente — Diogenes Magalhães, Conselheiro — Vello Mourão Crespo, Conselheiro — Cláudio de Paula Penna, Conselheiro — June Hardy Freitas Coutinho, Secretária.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, selecionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1963

Preço: Cr\$ 600.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas,
pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legisla-
ção, acompanhado de índices analítico e alfabético.
Publicação trimestral.

N.º 85 — MARÇO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal